



GABINETE DO PREFEITO  
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

## DECRETO Nº 03/2023, de 03 de março de 2023.

*Declara Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública em todo o Município afetado por Estiagem – 1.4.110.*

O **Prefeito do Município de Canapi**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

### CONSIDERANDO:

I – Que; O período de estiagem e ou a pouca precipitação pluviométrica (59,7mm de janeiro a junho, quando o esperado era uma média de 790mm) tem trazido sérias complicações a toda população. Das poucas águas existentes em barreiros, as mesmas encontram-se completamente contaminadas com fezes de ratos, gados equinos etc. ou seja imprópria até para consumo animal. Mesmo assim já existem algumas comunidades apelando para as antigas cacimbas de minação. As dificuldades são inúmeras, pois a maior necessidade da população é água e isso demanda em muitos gastos, pois atualmente contamos com aproximadamente 2.540 domicílios só na Zona Rural. Se colocarmos uma carrada de água em cada residência por mês, sendo que cada carrada custa em média R\$ 250,00 reais, isso já seria uma despesa mensal demais de meio milhão e não existe cofre público municipal que suporte essa retirada mensal, além de não haver dotação orçamentária para tanto.

II- Que em decorrência dos seguintes danos: A falta de água vem agravando o atendimento nas unidades de saúde, pois sem a mesma não há como executar o mínimo de práticas de higiene básica.

III – que o problema da estiagem afeta o comércio de produtos agrícolas (feijão, milho e outros) há muito tempo não funciona.

V – Que o parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública**.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – 1.4.110**.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC



**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: [prefeituradecanapial@gmail.com](mailto:prefeituradecanapial@gmail.com)  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**  
Prefeito Municipal de Canapi